



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

001
F

PROJETO DE LEI 85/2021 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social, a organização da sociedade civil o Associação Beneficente Ao Teu Encontro para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 27/04/2021
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>L. J. R. L. P.</u>	RELATOR: <u>Leito</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>EFECC</u>	RELATOR: <u>Sauza</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 13/05/21 - 29 A. 50
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4505/21

30ª SO
Em 2.ª Disc. e Vot. : 18/05/21
Autógrafo N.º 51 : / /
Offício N.º : 217 em 18/05/21

Sancionada pelo Prefeito em: 27/05/21
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 08/06/21

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

002
F

Itapeva, 15 de abril de 2021.

MENSAGEM N.º 25 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 23/04/21 às 15 hs 30

Secretaria Administrativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho através do presente, encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social, a organização da sociedade civil o **Associação Beneficente Ao Teu Encontro** para o fim que especifica".

Através da presente propositura pretende o Poder Executivo obter autorização para realizar repasse de recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração com o **Associação Beneficente Ao Teu Encontro, inscrita no CNPJ/NF nº 08.277.879/0001-25**, objetivando a cooperação para a execução de projeto destinado ao tratamento e à reabilitação de até 10 (dez) pessoas maiores de 18, do sexo masculino, dependentes químicos, mediante acompanhamento diário, sob o regime de internação, em decorrência do encaminhamento pelos serviços de saúde - CAPS II - Centro de Apoio Psicossocial e CAPS -AD - Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas, em atendimento a solicitação emitida através do SUS - Sistema Único de Saúde ou por cumprimento à ordem judicial.

Cabe destacar que a utilização das vagas, ora pretendidas através do Projeto de Lei em anexo, mediante custeio com recursos próprios, somente ocorrerá quando **não houver disponibilidade de vagas oriundas dos convênios SENAD - Secretaria Nacional de**



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Políticas sobre Drogas e Programa Recomeço do Governo do Estado de São Paulo, desde que encaminhadas pelos serviços de saúde – CAPS AD e CAPS II – exclusivamente para pacientes do Município de Itapeva.

Salientamos ainda, que o Projeto de Lei visa propiciar alternativas de atendimento de tratamento voluntário aos dependentes químicos, assim, a necessidade de dispor de diferentes entidades/comunidades que ofereçam a reabilitação. A adesão ao tratamento é imprescindível para alcançar resultados positivos e almejados durante e após a reabilitação, frisamos que o atendimento ao cliente/paciente durante o período de internação é avaliado e acompanhado numa interação das equipes da comunidade e da equipe técnica do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial.

O Convênio destinar-se-á à execução do projeto, de forma indireta pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante delegação à entidade.

O prazo do Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, sendo que o prazo de vigência do Convênio estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Para a execução do Convênio, o Município passará a repassar à entidade R\$ 826,16 (oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) mensais por cada vaga utilizada, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Por sua vez, o repasse mensal ficará condicionado à quantidade de internações ocorridas no mês anterior, pagas proporcionalmente aos dias utilizados, perfazendo o total conveniado de até R\$ 8.261,60 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) mensais, ficando expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na Lei.

Os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 07.01.00
Econômica: 3.3.50.39.00
Função: 10



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Subfunção:302
Programa: 1001
Ação: 2365
Fonte:01
Código De Aplicação: 3010001
Despesa: 4415

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente autorização.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

005

F

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

06
F

PROJETO DE LEI N.º 85 / 2021

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social, a organização da sociedade civil o **Associação Beneficente Ao Teu Encontro** para o fim que especifica

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso através de Subvenção social, mediante celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil **Associação Beneficente Ao Teu Encontro, inscrita no CNPJ/NF nº 08.277.879/0001-25**, objetivando a cooperação para a execução de projeto destinado ao tratamento e à reabilitação de até 10 (dez) pessoas maiores de 18, do sexo masculino, dependentes químicos, mediante acompanhamento diário, sob o regime de internação, em decorrência do encaminhamento pelos serviços de saúde - CAPS II - Centro de Apoio Psicossocial e CAPS -AD - Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas em atendimento a solicitação emitida através do SUS - Sistema Único de Saúde ou por cumprimento à ordem judicial.

§ 1º. O Convênio autorizado no *caput* deste artigo destinar-se-á à execução do projeto, de forma indireta pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante delegação à entidade;

§ 2º O custeio para execução do serviço será realizado com recursos próprios e somente ocorrerá quando não houver disponibilidade de vagas oriundas dos convênios SENAD - Secretaria Nacional de Políticas



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

sobre Drogas e Programa Recomeço do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo do Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Convênio estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor de R\$ 826,16 (oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) mensais por cada vaga utilizada, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

§ 1º O repasse mensal ficará condicionado à quantidade de internações ocorridas no mês anterior, pagas proporcionalmente aos dias utilizados, perfazendo o total conveniado de até R\$ 8.261,60 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) mensais.

§ 2º Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais

208
F



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

10
F

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Plano de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Plano de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 07.01.00; Econômica: 3.3.50.39.00; Função: 10; Subfunção:302; Programa: 1001; Ação: 2365; Fonte:01; Código De Aplicação: 3010001; Despesa: 4415, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de abril de 2021.

MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010
COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010
Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006.

- cursos que promovam a capacitação de jovens, com fins de inclusão social, saúde, cidadania e meio ambiente, efetuados individualmente ou através de parcerias;
- promoção de ações sócio-educativas complementares à escola;
- promoção de parcerias, com governos municipais, estaduais, União Federal e outros organismos não governamentais, que visem o fortalecimento do Sistema de garantias dos Direitos da Criança e do adolescente nos estados e municípios do país.
- criação de cursos educacionais, pré-educacionais, de ensino fundamental e creches;
- criação de cursos educacionais e profissionalizantes com vistas ao atendimento a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;
- fornecer atendimento médico, dentário, psicológico, jurídico, através de projetos assistenciais de parcerias ou de trabalho voluntário, a crianças e adolescentes.

3 – OBJETIVOS

3.1 – Objetivo Geral:

Visamos a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através da vida tratada e desenvolver atendimento a uma parcela necessitada de ajuda, para tratamento em situação negativa, cujos vínculos familiares encontram-se fragilizados e / ou rompidos, objetivando o reestabelecimento espiritual e social. Assistência e amparo às pessoas com qualquer tipo de dependência química. Cujas saúdes estão extremamente fragilizadas, e muitas vezes o organismo extremamente frágil, necessitando da internação para o reestabelecimento em todas as áreas, social, psicológica, saúde e etc.

O objetivo do presente projeto é proporcionar uma alimentação mais adequada aos internos, os quais são assistidos em todas as suas necessidades pela Associação Beneficente Ao Teu Encontro – Chácara Berseba.

3.2 - Objetivos Específicos:

Resgatar a dignidade de pessoas que estão a mercê dos vícios e do tráfico de drogas, da dependência de álcool, e que muitas vivem em risco de vulnerabilidade social, sem condições econômica para realizar um tratamento específico, Reabilitando junto a seus familiares e a sociedade, resgatando sua alta estima, seus valores de todas as esferas, tanto social, emocional, espiritual, etc...

4- PUBLICO ALVO

Segmento: Pessoas com dependência química.

Faixa etária: 18 anos aos 60 anos.

Regime de atendimento: Casa de Recuperação (álcool, drogas) Internato.

Horário de atendimento: 08h00 as 18h00.

Sexo: Masculino

Capacidade: 25 a 30 pessoas

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460
TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararanataitapeva@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006.

5- CRITERIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO DOS USUARIOS

Atividades	Periodicidade
Triagem/Entrevista	Diária
Abrigamento	Contínua
Alimentação	Diária
Orientação, acompanhamento de serviços sociais e de saúde (se necessário)	Contínua
Acompanhamento espiritual e social	Contínua
Desenvolvimento de autonomia pessoal e das habilidades de convívio social	Contínua
Terapia Ocupacional, retorno ao convívio familiar e comunitário, atendimento de escutas individuais, com os profissionais da entidade.	Contínua

6- AÇÕES PLANEJADAS PARA O ANO

O projeto visa por um período de 09 meses ano o atendimento mensal médio de 30 indivíduos do sexo masculino em situação de dependência química ou exclusão social, de ambos os sexos e faixa etária indeterminada. Podendo ser prorrogado, se assim for entendimento da equipe técnica.

6 – TITULO DO PROJETO

Centro de Recuperação - CHACARA BERSEBA

6.1 – Justificativa

A realidade brasileira demonstra que existem famílias com as mais diversas situações socioeconômicas que induzem à violação dos direitos de seus membros, em especial, de suas crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, além da geração de outros fenômenos ,que estão nesta condição não pela ausência de renda, mas por outras variáveis da exclusão social. Percebe-se que estas situações se agravam justamente nas parcelas da população onde há maiores índices de desemprego e de baixa renda dos adultos.

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460

TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararanataitapeva@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006.

Elas precisam ser compreendidas em seu contexto cultural, inclusive ao se tratar da análise das origens e dos resultados de sua situação de risco e de suas dificuldades de auto-organização e de participação social.

Considerando o número elevado de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pais de famílias, vivendo em uma sociedade com um número excessivo de carência sócio-econômica e pelo elevado número crescente de usuários de drogas, vimos a necessidade **URGENTE** de procurar dar um suporte a essas vidas que se encontram não só em situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social, como também de certa forma abandonada pela própria sociedade, visamos a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através da vida tratada, desde a parte educacional, espiritual, até o tratamento completo de dependência química, dando a orientação a toda a família, pois a finalidade e os objetivos desta associação é de dar assistência a pessoas com a referida dependência (vícios) e exclusão social. Reestabelecendo por completo também a sua saúde, livre dos vícios que acabam com o seu organismo, o levando a uma situação de extrema vulnerabilidade pessoal, tanto na sua saúde como social.

6.2 – METODOLOGIA

O Projeto é desenvolvido pela Associação Beneficente Ao Teu Encontro, o intuito é disponibilizar atendimento especializado, por meio de um conjunto articulado de ações capazes de possibilitar o indivíduo o resgate de seus direitos bem como, o acesso aos serviços de assistência social, espiritual, saúde, alimentação, educação, justiça, segurança.

Assim sendo, junto a uma equipe que realiza esse trabalho, a tabulação de dados, orientação, monitoramento, estudos, encaminhamento junto a Rede e que norteia a ação metodológica, para o funcionamento dessa entidade, classificando essa parte da população para a reimplantação a sociedade.

Para que tenha a sua dignidade e a sua saúde recomposta.

6.3 -DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REGISTRO JUNTO AOS USUARIO

Ficha de Cadastro dos Usuários ;
Ficha de Acompanhamento;
Relatórios;
Cópia de documentação pessoal;
Sistema de informação;
Encaminhamento para rede;

6.4 – Avaliação

O monitoramento será realizado através de visitas ao projeto; observação planejada; entrevistas ; discussão dos casos e da situação contextual.

O registro dessa ação será realizado em instrumental próprio, criado especificamente para esta finalidade.

Bem como relatórios mensais, individuais de cada usuário da Clínica de Reabilitação.

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460

TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararanataitapeva@yahoo.com.br




ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006.

Avaliação Processual e de Resultados

	Objetivo Específico	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fontes de Informação	Formas de coleta de dados	Período
1	Atualizar diagnóstico .	- Percentual de adesão dos usuários no processo .	- Diagnóstico .	- Ficha cadastral	- Entrevistas e atendimento individual para coleta, tabulação / interpretação dos dados.	Mensal
2	Oferecer atendimento garantindo os mínimos sociais.	- Percentual de satisfação dos usuários quanto ao atendimento.	- Garantia do atendimento às necessidades emergenciais; - Observação da fixação do indivíduo em seu local de origem;	- Instrumental próprio da caixa de sugestão; - Depoimento dos atendidos.	- tabulação / interpretação dos dados.	Mensal
3	Realizar encaminhamento para a Rede Social de atendimento municipal .	- Percentual de problemas solucionados; - Percentual de adesão dos usuários.	- Índice de satisfação dos atendidos.	- Acompanhamento com devolutiva dos encaminhamentos; - Depoimento dos atendidos.	- Contatos com a rede de serviços.	Mensal
4	Realizar monitoramento e avaliação das ações .	- Adesão dos usuários, equipe em todo o processo.	- Implementação e adequação das propostas e ações de atendimento; - Capacidade de se adequar às mudanças necessárias para o desenvolvimento das ações.	- Instrumental próprio para o monitoramento e avaliação com a equipe e usuários.	- Reunião e avaliação da equipe de trabalho; - Avaliação com os usuários.	Mensal

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460

TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararanataitapeva@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007
 CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010
 COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010
 Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006.

7 - Descrição da estrutura física

A Associação Beneficente Ao Teu Encontro conta atualmente com espaço físico construído de 232,32 m² em uma chácara de 4 alqueires de terra, com projeto de construção de novos ambientes, que atende cerca de 30 internos para o tratamento de droga dependência, divididos da seguinte forma:

- Quartos;
- Cozinha;
- Refeitório;
- Banheiros;
- Açude;
- Horta.
- Sendo que uma área construída (casa) destina-se ao diretor.

8 – RECURSOS

8.1 – Recursos Humanos

- Funcionário do Projeto

Número	Natureza	Formação
01	Coordenador	Ensino Médio
01	Assistente Social	Ensino Superior
04	Monitores	Ensino Médio
02	Administrativo	Ensino Superior
01	Fisioterapeuta	Ensino Superior

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

DECLARO para os devidos fins, sob penas da lei, que esta Entidade Social assegura recursos necessários à complementação do objeto proposto no Termo de Convênio celebrado por meio da reserva de recursos orçamentários.

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
 Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460
 TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararanataitapeva@yahoo.com.br



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006.

8.4- PARCERIAS PARA AÇÃO

O projeto será divulgado junto aos parceiros, autoridades governamentais, empresários, sociedade em geral, imprensa escrita e falada.

Parceria	Tipo de Contribuição
Entidades Sociais	Trabalho em Rede.
CMAS - Conselho Municipal de Ação Social	Fiscalização e avaliação dos serviços prestados sempre na observância do ECA, Política Nacional de Assistência Social, LOAS, Plano Municipal de Assistência Social.
CMDCA- Conselho Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente	Orientação dos serviços prestados sempre na observância do ECA, Política Nacional de Assistência Social, Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Conselho Tutelar	Orientação, encaminhamento, fiscalização, enfim, toda a ação prevista no ECA.
Delegacia de Polícia	Identificação pessoal.
Ministério Público	Orientação, encaminhamento, enfim, toda a atribuição inerente ao público alvo.
Polícia Militar	Apoio na abordagem em vias públicas, policiamento nas imediações (em caso de necessidade), condução do usuário ao Projeto.
Secretaria da Saúde	Capacitação, assessoria técnica e financiamento das ações.
Sociedade em Geral	Encaminhamento, acompanhamento e fiscalização das ações, visando assegurar os direitos dos usuários.
CAPS – AD	Encaminhamento, acompanhamento e fiscalização das ações, visando assegurar os direitos do usuários.
Serviços de Saúde	Encaminhamento, acompanhamento, apoio e entre outras ações em conjunto com a Entidade.

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460

TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararanataitapeva@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007
 CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010
 COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010
 Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006.

9 – Cronograma de Atividades

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Objetivos Específicos	Ações	Mês											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Triagem.	- Entrevista e atendimento individual - Tratamento para 30 pessoas em média;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oferecer atendimento garantindo os mínimos sociais.	- Atendimento Social, e de Saúde e encaminhamento para banho, fornecimento de roupas, material de higiene, alimentação, etc...	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar encaminhamentos para a Rede Social de atendimento municipal.	- Orientação, encaminhamentos e acompanhamento aos Serviços da Rede (se necessário)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Terapia e Orientação Espiritual.	- Reunião e Estudos Elaborados; - Terapia Ocupacional; - Palestras, Aconselhamentos; - Avaliação. - Escuta Individual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar encaminhamento e acompanhamento para a Rede de Saúde.	- Orientação, encaminhamento, e acompanhamento aos Serviços de Saúde.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Adequação do Espaço Físico	- Ampliação.												

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
 Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460
 TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararamatatapeva@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006.

Itapeva, 01 de abril de 2021.

Associação Beneficente Ao Teu EncontroWalter Luiz Santos-Barbosa
Presidente
Marcia Cerqueira Lopes Barbosa
Assistente Social



022

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 085/2021: “AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social à organização da sociedade civil Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.”

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 082/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para repassar recurso por meio de subvenção social, mediante celebração de Termo de Colaboração, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, destinado ao tratamento e reabilitação de até (10) dez pessoas maiores de 18 anos, dependentes químicos do sexo masculino, mediante acompanhamento diário sob regime de internação.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo o Plano de Trabalho da entidade (fls. 13 e 21), **estando ausente a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrito pelo Secretária Municipal de Saúde.**

Dispõe que o termo de colaboração será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 meses mediante termo aditivo.



023

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

O repasse será mensal, condicionado à quantidade de internações ocorridas no mês anterior, sendo pago o montante de R\$826,16 (Oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) por cada vaga utilizada, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, perfazendo o total conveniado de R\$8.261,60 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi lido na 25ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 29/04/2021, e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 40, IV, da Lei Orgânica:



024

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à **gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração Termos de Colaboração e concessão de subvenções sociais** para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa, de modo que não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

DA SUBVENÇÃO

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos: Subvenções, Contribuições e Auxílios.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor e a atividade da entidade está relacionada à assistência social, motivo pelo qual permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Importante mencionar que com o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/14 em relação aos municípios, as parcerias entre entidades da sociedade civil organizada e o poder público devem obediência às novas normas estabelecidas naquela lei.

Assim, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público².

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31 da Lei 13.019/15, *in verbis*:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo esta o que se busca com o projeto em análise.

Portanto, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a dispensa do

² procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)

027
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Até a edição da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Subvenções Sociais não dependiam de autorização legislativa específica, bastando que os recursos fossem autorizados na Lei Orçamentária Anual, a menos que a Lei Orgânica Municipal dispusesse de modo diverso.

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem maiores discussões jurídicas devido entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu-se que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00³ (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Deste modo, a concessão de Subvenções Sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda

³ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



028

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária:

Órgão: 07.01.00,
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00
Função: 10
Sub-função: 302
Programa: 1001
Ação: 2365
Fonte: 01Código de Aplicação: 3010001
Despesa:4415

Contudo, está ausente no processo legislativo a declaração de viabilidade jurídico-financeira do repasse, de que há adequação da despesa, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde (agente político ordenador da despesa), na qual deveria indicar que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, ou que as despesas dela decorrentes serão suportadas por anulação total ou parcial de outra categoria econômica.

E a simples menção da origem da subvenção não supre o requisito legal da declaração do Ordenador de Despesas, conforme prescreve o artigo 16,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

incisos I e II da LRF (Lei Complementar nº 101/00), de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (g.n.)

E, não estando tal documentação acostada ao projeto em exame, nos enseja indicar aos nobres edis que pleiteiem sua juntada, pois em nosso sentir a referida documentação é essencial a regular tramitação do projeto.

Ante o exposto, entende-se, s.m.j., que este Projeto de Lei ***será legal e constitucional***, desde que acompanhado da **declaração do ordenador da despesa** dando conta das informações prestadas quanto à origem do crédito e dotação orçamentária, nos termos da lei.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 04 de maio de 2021.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa



Secretaria Municipal da Saúde
Gabinete

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO Nº 1.241/2021

LUIZ FERNANDO TASSINARI, Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2.000, na qualidade de Ordenadora de Despesa, DECLARA para os devidos fins que há adequação orçamentaria e financeira para atender ao referido objeto, cuja despesa será empenhada na dotação já informada, se necessário. Os valores já possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Itapeva, 04 de maio de 2.021.


LUIZ FERNANDO TASSINARI
Secretário Municipal da Saúde

MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
05.05.21 às 15h
Administrativa

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Nº 00084/2021****Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 85/2021**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social, a organização da sociedade civil o Associação Beneficente Ao Teu Encontro para o fim que especifica.**Autor:** Mario Sergio Tassinari**Relator:** Célio Cesar Rosa Engue**PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de maio de 2021.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
Nº 00021/2021****Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 85/2021**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social, a organização da sociedade civil o Associação Beneficente Ao Teu Encontro para o fim que especifica.**Autor:** Mario Sergio Tassinari**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos**PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de maio de 2021.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**
VICE-PRESIDENTE**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**
MEMBRO**ANDREI ALBERTO MÜZEL**
MEMBRO**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**
MEMBRO



033
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 51/2021 PROJETO DE LEI Nº 85 / 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social, a organização da sociedade civil o **Associação Beneficente Ao Teu Encontro** para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso através de Subvenção social, mediante celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Ao Teu Encontro, inscrita no CNPJ/NF nº 08.277.879/0001-25, objetivando a cooperação para a execução de projeto destinado ao tratamento e à reabilitação de até 10 (dez) pessoas maiores de 18, do sexo masculino, dependentes químicos, mediante acompanhamento diário, sob o regime de internação, em decorrência do encaminhamento pelos serviços de saúde - CAPS II – Centro de Apoio Psicossocial e CAPS –AD - Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas em atendimento a solicitação emitida através do SUS – Sistema Único de Saúde ou por cumprimento à ordem judicial.

§ 1º. O Convênio autorizado no *caput* deste artigo destinar-se-á à execução do projeto, de forma indireta pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante delegação à entidade;

§ 2º O custeio para execução do serviço será realizado com recursos próprios e somente ocorrerá quando não houver disponibilidade de vagas oriundas dos convênios SENAD – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Programa Recomeço do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo do Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Convênio estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor de R\$ 826,16 (oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) mensais por cada vaga utilizada, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 1º O repasse mensal ficará condicionado à quantidade de internações ocorridas no mês anterior, pagas proporcionalmente aos dias utilizados, perfazendo o total conveniado de até R\$ 8.261,60 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) mensais.

§ 2º Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar,



037

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

com vistas ao alcance do Plano de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Plano de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 07.01.00; Econômica: 3.3.50.39.00; Função: 10; Subfunção:302; Programa: 1001; Ação: 2365; Fonte:01; Código De Aplicação: 3010001; Despesa: 4415, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 18 de maio de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



039

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 217/2021

Itapeva, 18 de maio de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 30ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
51/2021	PROJETO DE LEI 85/2021	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social, a organização da sociedade civil o Associação Beneficente Ao Teu Encontro para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



040
E

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 85/2021**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social, a organização da sociedade civil o Associação Beneficente Ao Teu Encontro para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2021, e, em 2ª votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de maio de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo





Terça-feira, 08 de junho de 2021

Nº 1720A

ANO XVI

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.504, DE 27 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre denominação de via pública Nadir de Fatima Fabiano de Almeida, no Distrito do Guari.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua: Nadir de Fatima Fabiano de Almeida localizada no Distrito do Guari.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de maio de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.505, DE 27 DE MAIO DE 2021

DISPÕE Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social, a organização da sociedade civil a Associação Beneficente Ao Teu Encontro para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso através de Subvenção social, mediante celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Ao Teu Encontro, inscrita no CNPJ/NF nº 08.277.879/0001-25, objetivando a cooperação para a execução de projeto destinado ao tratamento e à reabilitação de até 10 (dez) pessoas maiores de 18, do sexo masculino, dependentes químicos, mediante acompanhamento diário, sob o regime

de internação, em decorrência do encaminhamento pelos serviços de saúde - CAPS II – Centro de Apoio Psicossocial e CAPS –AD - Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas em atendimento a solicitação emitida através do SUS – Sistema Único de Saúde ou por cumprimento à ordem judicial.

§ 1º. O Convênio autorizado no caput deste artigo destinar-se-á à execução do projeto, de forma indireta pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante delegação à entidade;

§ 2º O custeio para execução do serviço será realizado com recursos próprios e somente ocorrerá quando não houver disponibilidade de vagas oriundas dos convênios SENAD – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Programa Recomeço do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo do Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Convênio estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor de R\$ 826,16 (oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) mensais por cada vaga utilizada, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

§ 1º O repasse mensal ficará condicionado à quantidade de internações ocorridas no mês anterior, pagas proporcionalmente aos dias utilizados, perfazendo o total conveniado de até R\$ 8.261,60 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) mensais.

§ 2º Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º

13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais contábeis, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101,

de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvada o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Plano de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Plano de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município,

com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 07.01.00; Econômica: 3.3.50.39.00; Função: 10; Subfunção:302; Programa: 1001; Ação: 2365; Fonte:01; Código De Aplicação: 3010001; Despesa: 4415, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de maio de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

043
F